

Lei nº 191 de 21 de outubro de 1980

Estabelece o Quadro geral de funcionários do Município fixando-lhes os respectivos vencimentos e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Beliodora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 01 de janeiro de 1981, e respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

classif. 10	1. <u>Serviço da Fazenda</u>	
	Cargos	
	1 Prefeito Municipal	132.300.00
	1 Fiscal Geral	141.750.00
	1 Auxiliar Precadado c/ "B"	113.400.00
	2 Auxiliares Precadados c/ "A"	226.800.00
	1 Encarregado de "Siot"	130.410.00

16	2. <u>Serviço de Contabilidade</u>	
	1 Escrevente (Respondeu) p/sem. Secretaria	189.000.00
	1 Auxiliar do Serviço Contabilidade	113.400.00

61	3. <u>Serviço de Educação</u>	
	9 Professores	498.000.00
	1 Supervisora do FNAE	49.800.00
	1 Supervisora Educacional	49.800.00
	1 Diretor Técnico de 2º grau	86.397.84
	1 Secretário de 2º grau	47.998.80
	1 Professor de 2º grau	356.320.00
	1 Bibliotecária de 2º grau	43.198.92
	1 zeladora de 2º grau	35.999.04

L. Serviço de Obras Públicas = Saúde =

Classif.
63

cargos

1 médico e 1 laboratorista / R\$ 36.000,00 72.000,00

Artigo 2º: Ficam fixados em R\$ 35.694,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais) anuais, as pensões aos beneficiários, concedidas pelo município.

Artigo 3º: O quadro de Pessoal Fixo do Município, passa a ser o seguinte:

1. Executivo	112.402,08
1. Fiscal Geral	100.359,00
1. Auxiliar Fiscal de Arrecadação c/ "A"	112.402,08
1. Proprietária	23.814,00
1. Proprietária	30.708,00

Artigo 4º: Os quinquênios e abono família são de 5% (cinco por cento) sem contar as qualificações estabelecidas nas Leis Orçamentárias e posteriores.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários para o próximo exercício de 1981.

Artigo 6º: Renovadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1981.

Artigo 7º: Mando, portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Belém, 21 outubro, 1980

O Prefeito Municipal
Ass: [Assinatura]